

## ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

### Nº- 129/2022-CI/PMSDA

### Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº A/2022-05/FUNDEB, referente a modalidade: ADESÃO À ATA SRP, tendo por objeto: AQUISIÇÃO FUTURAS E PARCELADAS DE PEÇAS PARA ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.

Conforme análise abaixo:

# DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Hoje é comum e de conhecimento de todos que atuam na esfera contábil e de licitação no serviço público, que as Atas oriundas de Registro de Preços possibilitam a adesão de outros órgãos participantes da licitação, ou mesmo daqueles que não participaram do certame.

Para entendimento do proposto, o Decreto nº 7.892/2013, em seu Art. 22, assim descreve:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Tendo como fundamento regrador o entendimento e a legislação supracitada, a Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB do Município de São Domingos do Araguaia/PA, órgão não participante através de **Oficio de 2022-FUNDEB. de 24 de novembro de 2022,** solicitando ao Diretor de Compras da Prefeitura Municipal de 5ão Domingos do Araguaia/PA, Cotação de Preços, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, onde realizaram consulta à Ata de Registro de Preço nº 20220221, oriunda do Preção Eletrônico SRP nº 9/2022-37/PMSDA, onde os itens em anexo, a mesma possui simetria/identidade com



## ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



as especificações dos itens que a secretaria pretende contratar. Constam no referido processo: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 20220221, SOLICITAÇÃO DE DESPESA № 20221122008 (Fundo Municipal de Gestão do Fundeb), SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20221122007 (Fundo Municipal de Gestão do Fundeb), C.I. № 61/202, (Diretor de Compras encaminhando Cotação de Preços), Ofício /2022-FUNDEB, de 28 de novembro de 2022 (Solicitando autorização da Exma. Senhora Prefeita, para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20220221, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2022-37/PMSDA), Ofício Nº 773/2022-ADM (Exma. Senhora Prefeita AUTORIZANDO A ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 20220221, originária do Pregão Eletrônico nº 9/2022-37/PMSDA, nos termos do Artigo 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013), C. I. Nº 69/2022/Setor de Contabilidade (Informando a dotação orçamentária), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO(CARONA), PORTARIA № 175/2022-PMSDA/GAB (nomeando e constituindo a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-Estado do Pará), PROCESSO ADMINISTRATIVO: Modalidade: Adesão nº A/2022-05/FUNDEB, requerente: Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB, AUTUAÇÃO (Presidente da Comissão), MINUTA DO CONTRATO, TERMO DE AUTORIZAÇÃO (Secretária Municipal de Educação), JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ATA, PARECER JURÍDICO e Despacho a Controladoria Interna.

Com fundamento neste regramento jurídico, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para ônibus, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A adesão a Ata de Registro de Preços em pauta, justifica-se pela vantajosa para administração, pois, é um processo de maior celeridade do que um processo licitatório comum e a mesma cumpre os princípios da legalidade, vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento atenderão a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, além de proporcionar presteza, e pronto atendimento à demanda dessa Administração.

## DO CERTAME LICITATORIO

Em relação a habilitação da empresa CONTRATADA do certame, verifica-se que as documentações apresentadas, cumpriram os ditames impostos pela comissão de licitação, através do seu presidente em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeiro e qualificação técnica).

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a





necessidade dos serviços, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta e benefícios a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de São Domingos do Araguaia/PA.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (05 de dezembro de 2022) opinando pela possibilidade da Adesão à Ata de Registro de Preços, por estar à mesma em vigência e tendo o órgão observado os pressupostos para realizar o ato, não existindo mais óbices jurídicos para a contratação dos serviços almejados mediante a formalização do instrumento contratual.

#### **CONCLUSÃO:**

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas no caput do Art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite PARECER FAVORAVEL a Adesão a Ata supra citada e a contratação da empresa M. V. COMERCIAL DE PEÇAS PARA AUTO SERFVIÇOS LTDA, que o referido certame seja dado publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 05 de dezembro de 2022.

Edmilson/Alves Sanches Diretor do Controle Interno Portaria nº 020/2021